



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 48/2023 DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS COM A EMPRESA BRENDA MARIA RIBEIRO PAES - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE DANÇA (BALLET, JAZZ, HIP HOP E DANÇAS URBANAS) E BANDA MARCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado,

CONTRATADA: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº.30.342.560/0001-95 com sede na Rua Dinarte Farias – 97 Cidade de Getúlio Vargas/RS neste ato representada por sua representante legal Sr. (a) **BRENDA MARIA MARIA RIBEIRO PAES** inscrita no CPF sob nº 040.000.780-03 e RG sob nº 3118486889, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE DANÇA (BALLET, JAZZ, HIP HOP E DANÇAS URBANAS) E BANDA MARCIAL** a ser desenvolvidas para crianças e adolescentes inseridos nos serviços, programas e projetos da Assistência Social/CRAS E COMDICA do Município de Coxilha, conforme descrito e especificado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços conforme tabela abaixo será de R\$: 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais) pelo item I, e R\$ 2.947,00 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais) pelo item II, totalizando o valor total do contrato **R\$:**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.743,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), o qual será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no setor Financeiro do Município de Coxilha.

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (REFERÊNCIA)
01	01	Contratação de empresa especializada em dança com 02 profissionais corógrafas, especializadas em dança, para ministrar aulas de ballet, jazz, hip hop. Danças urbanas, com aulas técnicas, teóricas e práticas. Com carga semanal de 07 horas, com disponibilidade de acompanhamento em atividades/eventos no município e fora.	R\$ 2.796,00
02	01	Contratação de empresa especializada para ministrar aulas para a Banda Marcial com no mínimo de 04 profissionais, especializados em percussão, fanfarras, instrumentos melódicos (liras, escaletas, trompetes, trombones de pisto) e coreógrafo (a). Com carga horária semanal de 06 horas, com disponibilidade de acompanhamento em atividades/eventos no município e fora.	R\$ 2.947,00

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 23/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2023 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis e Decretos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste instrumento contratual será por 12 (doze) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 15 de março de 2023 e pôr termo final o dia 15 de março de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, por iguais períodos. Em conformidade ao Inciso II do Artigo 57º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. Faculta-se à Administração da contratante a suspensão dos serviços contratados, hipótese em que será pago o valor proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços no mês.

5.3. Caso ocorra a suspensão dos serviços, o contratado deverá ser notificado com antecedência mínima de quinze dias.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a. providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- b. iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c. manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a Prefeitura de Coxilha a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Cultura, o perfeito atendimento do presente contrato pela CONTRATADA.

7.3 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente.

Sec. Municipal de Assistência Social

Serviços Técnicos Profissionais

P.F.
[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10408 09.02.08.244.0029.2120.3.3.90.39.05.00.00

Recurso 2669

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coxilha, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, será fiscal do presente contrato o Sr. Pedro Simão de Oliveira Flores, que acompanhará e fiscalizará a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e concordes, firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.


Prefeitura Municipal de Coxilha, 15 de março de 2023.

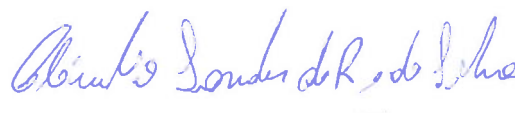

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRENDA MARIA RIBEIRO PAES - ME
BRENDA MARIA RIBEIRO PAES
CONTRATADA


PEDRO SIMÃO FLORES DE OLIVEIRA
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 015.713.850-02

Nome: 
CPF: 036.325.070-07



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS OFICINAS DE DANÇA (BALLET, JAZZ, HIP HOP E DANÇAS URBANAS) E BANDA MARCIAL** a ser desenvolvidas para crianças e adolescentes inseridos nos serviços, programas e projetos da Assistência Social/CRAS E COMDICA do Município de Coxilha.

2 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (REFERÊNCIA)
01	01	Contratação de empresa especializada em dança com 02 profissionais corógrafas, especializadas em dança, para ministrar aulas de ballet, jazz, hip hop. Danças urbanas, com aulas técnicas, teóricas e práticas. Com carga semanal de 07 horas, com disponibilidade de acompanhamento em atividades/eventos no município e fora.	R\$ 2.796,00
02	01	Contratação de empresa especializada para ministrar aulas para a Banda Marcial com no mínimo de 04 profissionais, especializados em percussão, fanfarras, instrumentos melódicos (liras, escaletas, trompetes, trombones de pisto) e coreógrafo (a). Com carga horária semanal de 06 horas, com disponibilidade de acompanhamento em atividades/eventos no município e fora.	R\$ 2.947,34

Importante:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A contratação será por 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato.

3 – JUSTIFICATIVA

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. As oficinas do CRAS são disponibilizadas com o intuito de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, fortalecer as relações familiares e comunitárias, valorizando o sentido de vida coletiva. Ainda, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos, no desenvolvimento de capacidades dos usuários, tamanho o trabalho ofertado e o público assistido, com a possibilidade de captar recursos juntos ao terceiro setor e a atuação do COMDICA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) em nosso município, o qual foi apresentado o projeto de dança e musicalização junto ao conselho e aprovado por unanimidade conforme ata 002/2023.

4 - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados para a realização da oficina descrita, serão ofertados em datas e locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Assistência Social

Serviços Técnicos Profissionais

10408 09.02.08.244.0029.2120.3.3.90.39.05.00.00

Ambos no Recurso: 2669

5 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o contrato.

Coxilha, março de 2023.

Secretário Municipal de Assistência Social de Coxilha
Pedro Simão de Oliveira Flores

PROCURAÇÕES....

TRASLADO



Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

N^o Ordem: 39.865 - **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz: **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**, como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES, empresa individual, inscrita no CNPJ sob n^o. 30.342.560/0001-95, com sede na Rua Dinarte Farias n^o 97, Bairro Champagnat, nesta cidade de Getúlio Vargas - RS, com seu requerimento de empresário individual arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul NIRE sob n^o. 43806528678, em 02 de maio de 2018, e última alteração arquivada nesta mesma Junta Comercial em 07 de outubro de 2019, sob n^o. 5157045, neste ato representada por sua titular **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**, brasileira, solteira, maior, declara que vive em união estável, psicóloga, filha de Luiz Fábio Ribeiro Paes e Anelize Ribeiro Paes, inscrita no CPF sob n^o. 040.000.780-03, portadora da carteira de identidade n^o. 311.848.6889, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Jacob Gremmelmaier, n^o 1097, apto. 205, centro, nesta cidade, com endereço eletrônico: brenda.bremaria@gmail.com, identificado por mim, Tabela Designada e de cuja capacidade jurídica e identidade dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **LUIZ FÁBIO RIBEIRO PAES**, brasileiro, casado, músico, filho de Elsi Ribeiro Paes, inscrito no CPF sob n^o. 662.042.080-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação n^o. 03.430.669.427, expedida pelo DETRAN/RS, casado, residente e domiciliado na Rua Dinarte Farias, n^o 97, Bairro Champagnat, nesta cidade, parte não possui e-mail, **para o fim especial de, na qualidade de administrador de empresa, gerir, zelar e administrar os negócios e interesses do outorgante**, representando-o nesta praça ou fora dela, com todos os poderes para o exercício de comércio, os contidos nas cláusulas *ad-negocia*, *ad-judicia* e *extra judicia*, representando-lhe perante pessoas físicas e jurídicas, credores e devedores, fornecedores, transportadoras, Correios e Telégrafos, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Serviços de Fiscalização de qualquer espécie, Justiça Estadual, Junta Comercial, Ofícios Judiciais e Extra, no foro em geral, em qualquer juízo ou instância, Tribunais, Justiça do Trabalho e na Previdência Social, Estabelecimentos Bancários, inclusive Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco do Brasil S/A e Cooperativas de Crédito, Sicredi e Sicoob ou quaisquer instituições financeiras, nesta cidade e fora dela, podendo para tanto dito procurador, comprar e vender mercadorias, à vista ou à prazo, receber e despachar mercadorias, emitir notas e outros documentos empresariais, emitir títulos de crédito de qualquer espécie, notadamente duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, aceitar títulos, endossar, fazer alegações e declarações, pagar e receber suas contas, passar recibos, dar e receber quitações; autorizar descontos e prorrogação de vencimento de títulos de crédito, protestar títulos, requisitar certidões de qualquer espécie junto às Repartições Públicas, Serviços Notariais e de Registro, requisitar certidões e quaisquer outros documentos de interesse do outorgante, inclusive fiscais e os necessários à atividade legal da empresa, perante as Receitas Federal e Estadual; receber toda a correspondência a ele dirigida, simples ou registrada, receber vales postais e ordens de reembolso; admitir e demitir empregados, conceder licenças, férias e abonos; assinar contratos de trabalho, alterações e rescisões, defender o outorgante em todos os seus negócios e interesses, podendo ainda contratar advogado(s), conferindo os poderes da cláusula "ad-judicia" e todos os

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 48/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 48/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES -ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS
OFICINAS DE DANÇA (BALLET, JAZZ, HIP HOP E
DANÇAS URBANAS) E BANDA MARCIAL.
VALOR: R\$ 5.743,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E
QUARENTA E TRÊS REAIS).
INICIO: 15/03/2023 VIGÊNCIA: 15/03/2024
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 012B025A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/03/2023. Edição 3531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

